

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050551-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/11/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

INTERESSADOS: BECKEMBAUER GOMES DA SILVA BEZERRA, CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA MEIRA, GENI SOARES DA SILVA COSTA, JOB JOSÉ DA SILVA, JORGE AUGUSTO CAVALCANTI BELTRÃO, JULIERME FERREIRA MONTEIRO, LIVIA MARIA BORBA DANDA, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARLETE DA ROCHA LINS, RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES E SÔNIA DE ARRUDA DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADOS: Drs. GIZELLY SOARES DA COSTA TAVARES – OAB/PE Nº 48.801; E WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA – OAB/PE 41.683

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1884 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a DTP exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art. 20 da LRF, é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050551-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a falta de demonstração fático-concreta e específica da necessidade temporária de excepcional interesse público para realização das contratações objeto do presente processo;

CONSIDERANDO que, nos quadrimestres, imediatamente anteriores aos quadrimestres em que se deram as contratações objeto do presente processo, a despesa total de pessoal (DTP) do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em relação à receita corrente líquida (RCL), excedeu o limite prudencial (51,3%) estipulado no artigo 22, parágrafo único, inciso III, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município de Abreu e Lima se deu no ano de 2008 e que esta Corte vem proferindo seguidas recomendações nos processos julgados de admissão de pessoal no sentido de - Levantar a real necessidade de pessoal em todas as áreas para que se realize concurso público e se admita servidores efetivos, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal (PROCESSOS TCE-PE nº 1601642-7 (Acórdão T.C. nº 0923/17), TCE-PE nº 1605770-3 (Acórdão T.C. nº 0418/17), TCE-PE nº 1609601-0 (Acórdão T.C. nº 0826/17), TCE-PE nº 1727425-4 (Acórdão T.C. nº 0980/18) TCE-PE nº 1724061-0 (Acórdão T.C. nº 1445/18) TCE-PE nº 1855007-1 (Acórdão T.C. nº 0214/20);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 70, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I-A, I-B, II, III-A, III-B, IV-A, IV-B, V, VI, VII-A, VII-B, VIII-A, VIII-B, IX e X, **não concedendo-lhes registro**.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ANEXO I – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA	689525894-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
SANDRA MARIA DE ANDRADE	051896544-94	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/02/2019	21/02/2020
GILIARD LINO DA SILVA	055458264-32	PEDREIRO	01/04/2019	31/03/2020
ALEXANDRE BRITO DA HORA	056064134-69	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
ALEXANDRE GOMES DE SANTANA	023789034-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
FERNANDES SANTOS SALES DA SILVA	028070854-82	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
GILMARA FERREIRA DA SILVA	149312848-50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS	107592284-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
IRANILDO JOSE BATISTA DE SOUZA	049233774-88	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
JAILTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO	801665634-04	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
LEONARDO NASCIMENTO	039505774-40	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
LEONILDO GOMES DE MELO	091495374-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
LUIZ DANIEL PONTES ANDRADE	425786984-49	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
MOACIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	707197801-87	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
REGINALDO GONCALVES DE ALBUQUERQUE	614602494-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	822101284-04	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
SERGIO FERNANDO ALVES DE FREITAS	279500344-91	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
URBANO LAURENTINO SANTIAGO FILHO	832715544-04	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
VALDIR LIMA DE OLIVEIRA	555136544-15	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
ALBENIZE RODRIGUES CABRAL DA SILVA	088981614-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/04/2019	08/04/2020
MARIA JOSE DA SILVA	514198824-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/04/2019	08/04/2020
DANIEL MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA	831192484-87	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
ELIVANIA DE FRANCA OLIVEIRA BARBOSA	108094344-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
GIZELDA ANA DE MELO	818763274-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
JONAS BRITO DA SILVA	361811884-87	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
SIMONE LIMA DA SILVA	829366334-00	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
UBIRATAN JOVINIANO MARQUES	026594804-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
WILLAMS BATISTA DA SILVA	440259635-15	VIGIA	24/04/2019	08/04/2020
JOSIAS MIRANDA DE LIMA	416755504-25	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
MARCOS ANTONIO DA SILVA	699012604-34	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
ROZEVAL DE ARAUJO FREIRE	197935294-15	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
DIOGO MARTINS PONTES DA SILVA	054214794-71	PORTEIRO	24/04/2019	15/08/2019